



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXXI – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2022.

Nº 3373



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PSL)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Léo Barbosa (SD)

**1º Secretário:** Dep. Jair Farias (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Valdemar Júnior (MDB)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso – PTC  
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**  
Prof. Junior Geo – PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana – PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes - PR  
Vilmar de Oliveira - SD

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Issam Saado - PV  
Elenil da Penha - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Zé Roberto Lula - PT  
Jorge Frederico – MDB  
Fabion Gomes – PR  
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ricardo Ayres - PSB  
Vilmar de Oliveira – SD

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes – PR  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Amália Santana – PT  
Nilton Franco – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Vanda Monteiro - PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Issam Saado – PV  
Eduardo Siqueira Campos – DEM  
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**  
Vilmar de Oliveira – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Claudia Lelis – PV  
Nilton Franco – MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Prof. Júnior Geo - PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana - PT  
Jorge Frederico - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Léo Barbosa – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Claudia Lelis - PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Claudia Lelis – PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes - PR  
Prof. Júnior Geo - PROS

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Claudia Lelis – PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Nilton Franco - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres - SD

#### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## OFÍCIO Nº 4403/2022 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 6 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **Antonio Andrade**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas – TO

Assunto: **Encaminha projeto de lei e justificativa.**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, em substituição ao Ofício nº 4335/2022 - Presidência/Aspre, de 3 de junho de 2022, protocolado nessa Casa de Leis em 3 de junho de 2022, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei e justificativa, que trata para alterar a Lei nº 954, de 3 de março de 1998, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO), e dá outras providências, com objetivo de incluir as multas aplicadas em razão da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça como receita do Funjuris.

Ressalto que o Projeto de Lei foi aprovado pelos membros do Colendo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, na 8ª Sessão Ordinária Administrativa, ocorrida em 2 de junho de 2022, conforme Extrato de Ata anexo, para a devida apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente do Tribunal de Justiça

## PROJETO DE LEI Nº 03/2022

Altera a Lei nº 954, de 3 de março de 1998, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO), e dá outras providências.

### O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 954, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....  
.....

XVIII – valores decorrentes de multas aplicadas em razão da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, quando ocorrer a hipótese descrita no § 3º do art. 77 do Código de Processo Civil;

XIX – valores referentes às sanções impostas aos serventários, nos termos da parte final do art. 96 do Código de Processo Civil;

XX – outras receitas eventuais.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo minuta de Projeto de Lei para alterar a Lei nº 954, de 3 de março de 1998, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO), e dá outras providências, com objetivo de incluir as multas aplicadas em razão da prática de ato atentatório à dignidade da Justiça como receita do Funjuris.

Como se sabe, o Código de Processo de 2015 aprimorou os avanços do instituto do *contempt of court* no direito interno. As regras trazidas no artigo 14 do diploma anterior, foram aperfeiçoadas e especificadas no artigo 77, quando o Código trata dos deveres das partes e dos procuradores, da seguinte forma:

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

Como não podia deixar de ser, todos aqueles que participam do processo devem agir com moralidade e lealdade processual. Assim, não é possível que as partes pratiquem meios fraudulentos para evitarem que o processo alcance o seu objetivo, que é o bem da vida pleiteado. Muito além do dever geral de boa-fé, o Código prevê que as partes, bem como qualquer outro que participe do processo, cumpram com todas as determinações impostas, não criando embaraço ao efetivo cumprimento das decisões.

Revela-se, portanto, a preocupação com uma conduta proba dos sujeitos da demanda. Na verdade, ainda que não houvesse, expressamente, texto instrumentalizando as regras de conduta, o agir de acordo com a moral e a boa-fé deve sempre prevalecer. Existe toda uma gama de deveres morais, traduzidos em regras jurídicas, como corolário da necessidade de se ter o processo como um instrumento para a defesa de direitos, não para ser usado ilegitimamente para prejudicar ou para ocultar verdade e dificultar a reta aplicação do direito, eis que deve atuar em conformidade com as regras da ética. A peça basilar de todo o sistema de controle do agir dos que estão em juízo repousa numa ordem, a probidade, que significa a integridade de caráter, virtudes que informam a dignidade pessoal. A probidade é princípio orientados de todos os demais princípios que dizem respeito às condutas processuais.

O processo é um instrumento de pacificação social, de distribuição de justiça. A dignidade da justiça, como valor moral, rejeita conduta desleal e de má-fé. O ato fraudulento praticado por qualquer pessoa que participe do processo merece reprovação e rápida punição.

A atuação do juiz na condução formal e material do processo civil brasileiro evidenciam o caráter democrático e social do processo. Democrático, porque o juiz, como agente que exerce uma função participativa social, tem o poder de alcançar os objetivos e valores esculpido na ordem jurídica constitucional. Democrático, porque o cidadão, com o processo, pode participar do poder estatal. Social, porque o processo proporciona, numa dimensão ampla, a pacificação social, a conscientização e a educação de toda a sociedade quanto ao ideal de justiça: o processo é dirigido a realizar o bem estar coletivo e a justiça social.

Portanto, necessária a atuação ética no processo, com o dever de cumprir as decisões judiciais, ou seja, respeitar a manifestação do poder jurisdicional.

Em várias passagens o Código de Processo Civil trata da proibidade processual, tanto quando trata da litigância de má-fé (artigo 80), que causa um potencial dano a uma das partes e, apenas reflexamente, ao Estado-Juiz, como nos atos atentatórios à dignidade da justiça (artigos 77, 161, 334, 774, 903 e 918), que violam o necessário respeito às decisões do Poder Judiciário ou à autoridade judiciária.

Os atos atentatórios ganham maior relevo quando se trata do cumprimento das decisões judiciais. Isso porque, como já previsto desde a exposição de motivos do Código de Processo Civil de 1973, em seu nº 18: O exequente tem posição de preeminência; o executado, de sujeição. Graças a essa situação de primado que a lei atribui ao exequente, realizam-se atos de execução forçada contra o devedor, que não pode impedi-los, nem subtrair-se a seus efeitos.

O artigo 77 do CPC determina, como já determinava o artigo 14 do diploma processual anterior, que é dever da parte cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis.

No parágrafo terceiro do citado dispositivo, é trazida a natureza da multa, no seguinte sentido:

§ 3º Não sendo paga no prazo a ser fixado pelo juiz, a multa prevista no § 2º será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal, revertendo-se aos fundos previstos no art. 97.

Sendo ato atentatório à dignidade da justiça, o prejudicado direito à desobediência **não é qualquer das partes, autora ou ré, no processo, mas o Estado-Juiz**. O abuso de direito processual atinge a dignidade da justiça, prejuízo ao interesse público. Portanto, a multa reveste-se sempre ao Estado, devendo ser executada como a observância dos procedimentos da execução fiscal.

A multa do contempor é aplicada independente de qualquer outra penalidade, inclusive as penalidades já previstas no próprio Código de Processo Civil. Portanto, a multa do artigo 77, destinada ao Estado-Juiz, pode ser cumulada com outras multas destinadas às partes. **A multa por litigância de má-fé, revertida ao fundo, pode ser cumulada às astreintes revertida à uma das partes**, pois a natureza delas não se confundem.

Atenciosamente,

Palmas, 3 de junho de 2022.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente do Tribunal de Justiça

## PROJETO DE LEI Nº 711/2022

Altera a Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, que cria o Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** O § 2º ao art. 1º da Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 2º A transferência de recursos ao Fundo será realizada mensalmente até o décimo quinto dia do mês subsequente, correspondendo a 1/12 (um doze avos) do valor previsto no orçamento destinado as emendas.  
.....(NR)”

**Art. 2º** Acrescenta-se o § 4º ao art. 1º da Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 4º A transferência de recursos do Tesouro ao Fundo pode ser realizada em percentual acima do que prevê o § 2º deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária.”

**Art. 3º** Fica revogado o § 3º do art. 1º da Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O Projeto visa alterar o § 2º do art. 1º, da Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, que cria o Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar, para que transferência de recursos ao fundo seja realizado mensalmente na proporção de 1/12 do valor previsto no orçamento destinados as emendas parlamentares individuais de que trata os §§ 10 a 18, do art. 81 da Constituição Estadual.

Com a modificação do repasse de bimestral para mensal dos recursos das emendas parlamentares ao Fundo, a matéria visa dar maior efetividade a Lei e com o valor repassado a cada mês os benefícios chegarão mais rapidamente a população tocantinense. E devido esta alteração deve-se revogar o § 3º do art. 1º.

Assim, solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente propositura, em regime de urgência.

**Sala das Sessões**, em 21 de junho de 2022.

**AMÉLIO CAYRES**

Deputado Estadual

**ANTONIO ANDRADE**

Deputado Estadual

**AMÁLIA SANTANA**

Deputada Estadual

**CLEITON CARDOSO**

Deputado Estadual

**CLAUDIA LELIS**

Deputada Estadual

**EDUARDO DO DERTINS**

Deputado Estadual

**ELENIL DA PENHA**

Deputado Estadual

**FABION GOMES**

Deputado Estadual

**IVORY DE LIRA**

Deputado Estadual

**JAIR FARIAS**

Deputado Estadual

**GUTIERRES TORQUATO**

Deputado Estadual

**VILMAR DE OLIVEIRA**

Deputado Estadual

**ZÉ ROBERTO LULA**

Deputado Estadual

# Atos Administrativos

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 881/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Antonia Janeide Gabriel Cantilho Lopes** do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar – SP13**, do Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente ao dia 21 de junho de 2022.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 882/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Adriano Cantilho Lopes** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar – SP13**, no Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente ao dia 21 de junho de 2022.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**  
**Amélio Cayres (SD)**  
**Antonio Andrade (PSL)**  
**Claudia Lelis (PV)**  
**Cleiton Cardoso (PTC)**  
**Eduardo do Dertins (Cidadania)**  
**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**  
**Elenil da Penha (MDB)**  
**Fabion Gomes (PR)**  
**Gutierrez Torquato (PDT-Suplente)**  
**Issam Saado (PV)**  
**Ivory de Lira (PCdoB)**  
**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**  
**Léo Barbosa (SD)**  
**Luana Ribeiro (PSDB)**  
**Nilton Franco (MDB)**  
**Olyntho Neto (PSDB)**  
**Professor Júnior Geo (PROS)**  
**Ricardo Ayres (PSB)**  
**Valdemar Júnior (MDB - Licenciado)**  
**Valderez Castelo Branco (PP)**  
**Vanda Monteiro (PSL)**  
**Vilmar de Oliveira (SD)**  
**Zé Roberto Lula (PT)**